



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.028, DE 2019 **(Do Sr. Neri Geller)**

Estabelece a obrigatoriedade do uso de cães farejadores pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no combate ao ingresso de produtos de interesse agropecuário de uso proibido, restrito, controlado ou que ofereça risco agropecuário, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1670/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a obrigatoriedade do uso de cães farejadores pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no combate ao ingresso de produtos de interesse agropecuário de uso proibido, restrito, controlado ou que ofereça risco sanitário, e dá outras providências.

Art. 2º. Os passageiros e as bagagens que ingressarem no território nacional por via aérea, marítima ou rodoviária serão submetidos à vistoria da auditoria fiscal federal agropecuária acompanhada por cães farejadores para a detecção de produtos de interesse agropecuário de uso proibido, restrito, controlado ou que ofereça risco agropecuário, sem prejuízo de outros dispositivos e métodos de auditoria fiscal agropecuária.

Parágrafo único. Regulamento determinará a quantidade de cães farejadores por aeroporto, porto e fronteira terrestre, e os prazos para o cumprimento do disposto no caput.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa aumentar a eficácia e eficiência da fiscalização federal agropecuária quanto à entrada de produtos de interesse agropecuário de uso proibido, restrito, controlado ou que ofereça risco sanitário à produção brasileira.

É sabido que o contrabando se utiliza da fiscalização precária em portos, aeroportos e rodoviárias para ingressar com todo tipo de produtos que podem acarretar sérios riscos à população, como é o caso de agrotóxicos não regulamentados ou de acesso controlado, produtos de origem animal e vegetal sem inspeção ou vencidos, bem como sementes de plantas proibidas no país.

Igualmente, é também sabido que os cães de detecção são ferramentas extremamente poderosas e versáteis no controle e monitoramento de fronteiras, na medida em que permitem a fiscalização em um tempo 95% menor em comparação a outros métodos invasivos, oferecendo alta taxa de assertividade e a necessária precisão, sensibilidade, especificidade e mobilidade.

Aumentar a fiscalização nesses pontos estratégicos, como é feito pela Polícia, é aumentar a segurança alimentar da população brasileira e proteger o agronegócio nacional, reduzindo de forma considerável a entrada de produtos proibidos ou que ofereçam risco à saúde

da população ou à produção agropecuária do Brasil, evitando-se assim sérios prejuízos ao agronegócio que impactem negativamente a produção, as exportações e a economia do país.

No Brasil, a importância dos aeroportos internacionais como via de introdução de doenças foi evidenciada em 1978, no município de Paracambi (RJ), onde restos de alimentos da provedoria de bordo de aeronaves procedentes da Europa constituíram fonte de infecção de um surto de Peste Suína Africana (ASF). As autoridades brasileiras tomaram medidas de controle rápidas para erradicar a doença, que foi confirmada pelo isolamento do vírus, sendo sua patogenicidade certificada pelo laboratório do Centro de Doenças Plum Island, Nova York (EUA). Embora o país tenha levado aproximadamente uma década para erradicar a doença, as medidas de controle adotadas contribuíram para a reorganização da indústria nacional suína, estimularam o avanço tecnológico da produção e a melhoria da consciência de saúde do rebanho, que contribuíram para o Brasil se tornar o maior exportador de carne do mundo.

Existem, no Brasil, 17 aeroportos internacionais, sendo que cerca de 5 milhões de passageiros por ano que entram no país, além daqueles inúmeros que entram por portos e postos de fronteira seca. A extensa área terrestre de fronteira do Brasil é um verdadeiro desafio para os órgãos de fiscalização, o que nos faz refletir sobre as alternativas de ferramentas para uma fiscalização mais rápida e eficiente. Os produtos animais ilegalmente transportados na bagagem de passageiros internacionais que ingressam nos dois maiores aeroportos do Brasil - Guarulhos e Galeão – tiveram a contaminação comprovada por bactérias de interesse para a saúde pública, como a *Listeria monocytogenes* e a *Salmonella*, conforme estudos realizados pela Universidade de Brasília (UnB), juntamente com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e recentemente publicados.

Importante salientar que, a *Salmonella* foi a principal causa da restrição pelo mercado europeu, às exportações brasileiras de carne de aves, e vem motivando novas restrições, como pela África do Sul, dentre outros países. Além disso, nos produtos de origem animal apreendidos ilegalmente nos aeroportos foi identificada a presença de *S. aureus*, microrganismo de grande importância em saúde pública, causador de intoxicação alimentar e com comprovados casos de multi-resistência antimicrobiana, além de *E. coli*, cuja existência de um programa nacional de controle é uma das principais exigências do mercado norte americano, para as exportações brasileiras de carne bovina, demonstrando a importância do trânsito irregular destes produtos, como via de introdução de doenças exóticas animais e humanas.

Nos estudos realizados pela UnB e o MAPA, foram analisadas amostras de apenas 457 passageiros, que desembarcaram no Brasil pelos aeroportos de São Paulo/Guarulhos e Rio de Janeiro/Galeão, mas que são responsáveis por 85% das chegadas internacionais de

passageiros para o Brasil, sendo o primeiro aeroporto, o mais movimentado aeroporto da América Latina. Em que pese a amostra corresponder a apenas 0,01% do quantitativo de passageiros que entram anualmente no País, a comprovação da presença de agentes etiológicos de doenças animais e humanas demonstram o risco iminente de introdução de doenças exóticas e da perda da condição sanitária requerida para a manutenção das exportações brasileiras.

Todas essas informações justificam a necessidade de intensificação do procedimento de fiscalização e identificação precoce de passageiros que transportam produtos animais ilegais em bagagens nos aeroportos brasileiros. Naqueles estudos inéditos, que serviram de referência para outras pesquisas em vários países, ficou caracterizado que o perfil do grupo de passageiros que transportava produtos ilegais, consistia em idade, entre 35 e 55 anos, que viajam sozinhos e eram mais suscetíveis de serem naturais dos países do leste europeu e provenientes de voos de Portugal.

Ressalta-se que mesmo em face da expressa informação sobre a proibição, os estudos demonstraram que os referidos passageiros insistiam em transportar na bagagem produtos de origem animal ilegais, tais como: carnes, queijos, peixes, dentre outros. Há uma estimativa de que em cada voo internacional tenha, em média, 400 malas. O ato de passar todas as malas em um *scanner* ou submetê-las a uma revista manual é praticamente inviável e bem oneroso para o Estado. Portanto, o emprego do cão aumentará a velocidade e a eficiência de fiscalização nos aeroportos.

Se considerarmos que existem duas formas de trânsito internacional de produtos agropecuários, a regular, pela qual a operação de trânsito e comércio é comunicada à Vigilância Agropecuária Internacional, e a irregular, que não é comunicada e tampouco submetida à fiscalização federal agropecuária, entendemos que a demanda da fiscalização de competência do VIGIAGRO aumenta consideravelmente, a cada ano, tanto em decorrência do aumento do comércio internacional como do aumento do trânsito internacional de pessoas.

Este aumento significativo na demanda de fiscalização, não vem sendo acompanhado de um aumento na capacidade operacional do VIGIAGRO de exercer seus controles, visto que os últimos concursos públicos realizados, as vagas que foram disponibilizadas ao VIGIAGRO, não chegaram sequer a repor as vagas das aposentadorias de seus servidores, implicando sobrecarga dos servidores ativos e a consequente diminuição do tempo dedicado à fiscalização do trânsito irregular (não demandado) em relação ao trânsito regular (demandado pelos importadores e exportadores), o que representa um maior risco de introdução de pragas e doenças no País.

Diante do cenário de aumento do comércio internacional, aumento no trânsito irregular de produtos agropecuários e de deficiência de recursos humanos, torna-se necessária a proposição e validação de novos mecanismos de fiscalização. Dentre os mecanismos

existentes, a utilização de cães farejadores treinados para a detecção de produtos agropecuários em portos, aeroportos e postos de fronteira, constitui uma ferramenta de alta eficiência, que confere agilidade e precisão à fiscalização, ampliando a capacidade de interceptação destes produtos, passíveis de introdução de pragas e doenças animais no País.

Como já exaustivamente demonstrado anteriormente, sabe-se que esta ferramenta é mundialmente utilizada, até mesmo por países em que o agronegócio não tem a importância social, política e econômica que tem para o Brasil, como é o caso do Chile, Nova Zelândia, Austrália, China, Coreia, México, Canadá e EUA, dentre outros, que utilizam estes animais para detecção de produtos agropecuários proibidos em terminais internacionais de viajantes e passagens de fronteira.

Considerando que os cães são comprovadamente uma ferramenta muito mais eficiente que os equipamentos de raio-x, em uso atualmente na fiscalização do transporte de mercadorias, bens e materiais de interesse agropecuário por viajantes procedentes do exterior, os benefícios esperados, com a prevenção da introdução e disseminação de pragas e doenças, serão muito superiores aos custos envolvidos na utilização dos cães, no âmbito das Unidades do Sistema VIGIAGRO.

Os cães farejadores se mostram eficientes na inspeção de bagagens, encomendas postais, cargas e veículos que ingressam no país e, além de serem uma ferramenta móvel e ágil de elevada efetividade, também contribuem para a melhora na imagem das instituições que os utilizam por terem forte apelo carismático junto à população.

Os cães que estão atuando no Sistema VIGIAGRO, assim como todos os cães de detecção em operação nos demais órgãos pelo mundo, são preparados para diversas situações operacionais, tais como em ambientes movimentados e com grande fluxo de pessoas como um terminal internacional de passageiros. Apesar de a utilização de cão para detecção de produtos agropecuários ser inovadora no Brasil, o uso dessa ferramenta para tal fim já é prática conhecida em países agroexportadores, dada a sua versatilidade e facilidade para treinamento, uma vez que diversas raças de cães vem sendo geneticamente melhoradas e selecionadas com vistas a desempenhar com eficiência o trabalho proposto.

Diante de todo o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2019.

Deputado **NERI GELLER**
PP/MT

FIM DO DOCUMENTO